



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 10 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

Cleide Campanher Winkler
Oficial AdministrativoESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1466 DE 08 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE MONITOR DE OFICINA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1466 de 08 de abril de 2019, prorrogando o prazo de contratação pelo período de até 2 (dois) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Monitor de Oficina do Trabalho	01	20 horas semanais	RS 1.043,20 Padrão I

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam no anexo I da Lei nº 971, de 16 de março de 2011.

Art. 3º - O salário mensal especificado no art. 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25 de agosto de 1993, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontratação constante no art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

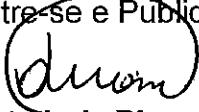
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registrar-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças